



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA N° 3153/2008**

Ementa

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.868/06 QUE CRIOU O QUADRO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Data da Norma

**08/10/2008**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Em vigor**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

## LEI N° 3.153, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.868 - QUE CRIOU O QUADRO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE IBITINGA, ESTABELECEU SUA ORGANIZAÇÃO E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE 25 DE MAIO DE 2.006, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, INCLUINDO A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.296/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

(Projeto de Lei nº 105/08, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

**Art. 1º** – Fica acrescentado após o Título "DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS" na Lei Municipal nº 2.868 – que criou o quadro dos servidores do Poder Legislativo de Ibitinga, estabeleceu sua organização e deu outras providências, de 25 de maio de 2.006, o seguinte Título:

### ***DOS ESTAGIÁRIOS***

**"Art. 19A** – *Através de convênios com empresas sem fins lucrativos, o Poder Legislativo poderá recepcionar estagiários, desde que sejam alunos regularmente matriculados e estejam freqüentando efetivamente cursos à estrutura do ensino público e particular, preferencialmente aqueles que estejam cursando os últimos anos de cursos superiores, cursos profissionalizantes, cursos técnicos e escolas especiais, integrados por disciplinas compatíveis com as funções afetas à atividade a ser desenvolvida, na forma da legislação federal específica, os quais não serão remunerados.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**Parágrafo Único – A Câmara Municipal poderá, no entanto, conceder ajuda de custo aos estagiários, em valor nunca excedente a um (01) salário mínimo vigente.”**

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

**DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**

Prefeito Municipal

*Lei nº 3153/2008  
ajuda de custo aos estagiários, em valor nunca excedente a um  
(01) salário mínimo vigente.”*

Registrada e publicada na Secretaria de

Administração da P.M., em 08 de outubro de 2008.

**PAULO GUILLERME BIANDOLA ALBERTINI**  
Assessor de Gabinete  
Depto de Protocolo e Arquivo

*PAULO GUILLERME BIANDOLA ALBERTINI  
Assessor de Gabinete  
Depto de Protocolo e Arquivo*